



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.90070001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 3535-1233 - Fax (0xx43) 3535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1763/2008

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 1638/2005 – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1638/2005, de 19 de setembro de 2005.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, do Município de Jaguariaíva, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Ação Social responsável pela execução da política municipal de defesa dos direitos do idoso.

Art. 3º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I- Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II- Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III- Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV- Incrementar a organização e a mobilização da comunidade Idosa;
- V- Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI- Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.90070001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 3535-1233 - Fax (0xx43) 3535-2130

Gabinete do Prefeito

- VII- Elaborar a política do idoso para o município;
- VIII- Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX-Elaborar seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo os governamentais designados pelo Prefeito, e os representantes não governamentais eleitos e indicados através de correspondência específica, sendo;

- I- 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Ação Social;
- II- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- IV- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte e Recreação;
- V- 01 (um) representante do Departamento Municipal Agropecuário;
- VI- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;
- VII- 01 (um) representante dos Sindicatos, Associações e entidades afins;
- VIII- 01 (um) representante dos clubes de Serviços;
- IX- 01(um) representante de Instituições de Longa Permanência (abrigos, asilos e outros);
- X- 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços ao portador de necessidades especiais e ou com deficiência;
- XI- 02 (dois) representantes dos Usuários, devidamente credenciados em grupos de convivência, (Lago Azul, PROVOPAR e outros).

§ 1.º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, com função consultiva e fiscalizadora, Ministério Público do Município, a Sociedade Municipal de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário e a Assembléia Legislativa do Município.

§ 2.º - A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada, para a primeira gestão, pelo Departamento Municipal de Ação Social responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso.

§ 3.º - Caberá aos órgãos públicos e às organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Chefe do



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.90070001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 3535-1233 - Fax (0xx43) 3535-2130

Gabinete do Prefeito

Poder Executivo Municipal, no prazo a ser estabelecido pelo Departamento Municipal de Ação Social responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.

§ 4.º - Em caso de vacância, e não havendo suplente, a entidade representada indicará o substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias, o qual completará o mandato do seu antecessor.

§ 5.º - Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado.

§ 6.º - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 7.º - Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

§ 8.º - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências em qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 9.º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre conforme calendário previamente organizado e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 10.º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Executivo, a ser eleitos na primeira reunião, pela maioria simples dos membros integrantes do Conselho.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Ação Social responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse dos seus membros.

Art. 7º - Caberá ao Ministério Público do Município a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do idoso.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.90070001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 3535-1233 - Fax (0xx43) 3535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e respectiva posse dos mesmos.

Art. 9º - Esta Lei será alterada e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 12 de Maio de 2008.

SAMIR ALVES DE MELLO
Prefeito Municipal